



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Professor Raimundo Lima Gomes		
EMENTA: Aprova as alterações a serem feitas no Regimento da Escola de 1º Grau Professor Raimundo Lima Gomes, de Jaguaribe.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 98194702-6	PARECER Nº 0774/2000	APROVADO EM: 21.08.2000

I – RELATÓRIO

O Diretor da Escola de 1º Grau professor Raimundo Lima Gomes, de Jaguaribe-Ce., pelo processo Nº 98194702-6, solicita a este Conselho alterações no Regimento do referido estabelecimento de ensino para adaptá-lo à Lei Nº 9394/96.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Algumas alterações deverão ser feitas:

Art. 78 – não se trata mais de “núcleo comum”, mas “base nacional comum”;

Art. 96 – o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença no cômputo geral da carga horária estará definitivamente reprovado, e não em recuperação quanto à aprendizagem.

Além destas correções, se o nome da Escola já foi mudado para “de Ensino Fundamental Professor Raimundo Lima Gomes”, conforme se lê na petição inicial, esta alteração deverá ser feita em todo o Regimento, quando se tratar de “Escola de 1º Grau “.

Feitas estas mudanças, que deverão constar em documento a ser enviado em três vias para serem autenticados por este Conselho, sou de parecer que se deva aprovar o Regimento da Escola de 1º Grau Professor Raimundo Lima Gomes, de Jaguaribe.

É o Parecer



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0774/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2000.

PARECER Nº 0774/2000
SPU Nº 98194702-6
APROVADO EM: 21.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC